

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

LEI Nº. 0105/2011, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

SÚMULA: “Dispõe sobre a Erradicação de Espécies Vegetais utilizadas na Arborização Urbana deste Município de Mirador e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mirador, através de seu Poder Executivo, autorizado a erradicar espécies vegetais utilizadas na arborização urbana deste Município de Mirador , Estado do Paraná.

Art. 2º. - O bem público de interesse comum a erradicação são 21 (vinte e um) pés de coqueiro-da-baia - "Cocos Nucifera", 14 (quatorze) pés de palmeira leque - "Livistona Chinensis" e 01 (um) pé de palmeira-das-canárias - "Phoenix Canariensis", localizados na extensão da Avenida Guaíra e da Avenida Frei Ulrico respectivamente sob a fiação elétrica.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2011.

LUIZ WESSLER
PREFEITO MUNICIPAL